RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 | Ano III | Edição nº 537

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"***Alterar os arts. 28, 32, 35, 36, 38, 39 e 40 da Lei nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências.***"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 28 da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, portador de diploma de Bacharel em Direito."

Art. 2º - O art. 32 da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O Corregedor da Guarda Civil Municipal indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - Ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - Ser bacharel em Direito;

III - Gozar de reputação ilibada.

§ 1º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - Renúncia do cargo;

II - Condenação criminal ou em ação de improbidade;

III - processo administrativo disciplinar transitado em julgado."

Art. 3º - O art. 35 da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de lista tríplice formulada pelo Conselho de Controle Social da Guarda Civil Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

III - Gozar de reputação ilibada;

IV - Possuir graduação de nível superior.

§ 1º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercido em jornada completa de trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada com exceção do magistério.

§ 2º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas."

Art. 4º - O art. 36 da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil dentro de sua estrutura providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo quando da publicação desta Lei, nomeará o Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, independentemente de lista tríplice, atendidos, contudo, os requisitos de indicação."

Art. 5º - O inciso II, do art. 38, da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 (...)

II - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos cometidos por servidores da Guarda Civil Municipal;"

Art. 6º - O art. 39, da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Caberá ao Conselho de Controle Social da Guarda Civil Municipal estabelecer as regras do processo de escolha dos candidatos que integrarão a lista tríplice para nomeação do Ouvidor da Guarda Civil Municipal."

Art. 7º - O art. 40, da Lei nº 2.237, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Conselho de Controle Social da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal como comissão de apoio e suporte."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 2.184 de 21 de novembro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 033.11.2024=PM
Autógrafo: 043.12.2024 =CM
Proc: 2304/2024= PM

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.608, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor de Rio Grande da Serra – FMPC/RGS e institui o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, conforme a lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do

Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor de Rio Grande da Serra – FMPC/RGS, conforme disposto no art. 57 da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de prestação e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito Municipal.

Art. 2º - O fundo destina-se a dar suporte financeiro à execução e promoção da política Municipal de defesa ao consumidor, abrangendo:

I - Custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do órgão Municipal de defesa ao consumidor;

III - Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando orientar, esclarecer e defender o consumidor;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e

V - Estruturação e instrumentalização do órgão Municipal de defesa ao consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Constituem receitas do fundo:

I - As indenizações decorrentes de condenações e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, relativas a direito do consumidor;

II - As arrecadações oriundas da aplicação do art. 56 inciso I da lei nº 8.078/90;

III - As receitas provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público privado;

IV - As transferências orçamentárias de outras entidades públicas;

V - Osrendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observados as disposições legais pertinentes;

VI - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - Todas as receitas que vierem a ser destinadas ao fundo; e

VIII - As dotações orçamentárias provenientes da administração pública municipal.

§ 1º- As receitas arrecadadas pelo fundo de que trataesta lei, serãointegralmente aplicadas nas ações, programas, projetos e aquisição de equipamentos do órgão municipal de defesa ao consumidor.

§ 2º- As receitas descritas neste artigo serãodepositadas, obrigatoriamente, em conta especiala ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas,de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO II

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - CGFMPC

Art.4º - Fica instituído o ConselhoGestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, destinando recursos para projetos e programas voltados a educação, proteção e defesa do consumidor;

II - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta lei;

III - Financiar, editar, inclusive em colaboração com outros órgãosoficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;

IV - Apreciar as demonstrações mensais de receita e de despesas do fundo;

V - Encaminhar ao Conselho Fiscal, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Encaminhar a Fundação Procon de São Paulo, parecer recebido do Conselho Fiscal, no prazo de 15 dias.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades a título gratuito:

I - O Coordenador do órgão municipal de proteção ao consumidor;

II - Um representante da Secretaria de Governo;

III - Um representante da Secretaria de Administração do Município;

IV - Um representante da Procuradoria do Município;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

VI - Um representante da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão Social.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será presidido pelo Coordenador do Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR- CFFMPC

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, com as seguintes atribuições:

I- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, assegurando a conformidade dos gastos com os objetivos definidos nesta lei;

II- Realizar, a cada três meses, uma análise detalhada das demonstrações financeiras e de prestação de contas do fundo, emitindo parecer conclusivo sobre a gestão dos recursos;

III- Apresentar ao Conselho Gestor um relatório trimestral com recomendações, quando necessário, para aprimorar a utilização dos recursos;

IV- Sugerir medidas ao Conselho Gestor para o aprimoramento das políticas de controle e de transparência na execução orçamentária do fundo.

Art. 8º - O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades a título gratuito:

I- Um representante da Secretaria de Finanças do Município;

II- Um representante do Ministério Público;

III- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), preferencialmente, um membro da Comissão de Direitos do Consumidor da Subseção de Ribeirão Pires.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 029.11.2024 =PM
Autógrafo: 042.12.2024=CM
Proc: 2306/2024

Decretos

DECRETO Nº 3.163 de 04 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a adoção da Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nas contratações de bens e serviços do Município de Rio Grande da Serra-SP."

MARIA AGAZZI PENHA FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 deu nova redação a IN/RFB n° 1.234/12, concedendo aos Municípios o direito às receitas arrecadadas a título de imposto de renda, incidente sobre valores pagos por eles, por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

Considerando que, o imposto de renda é retido mensalmente na fonte, razão pela qual, exige a imediata adequação e aplicação da nova regra, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo n° 1 da Lei Complementar n° 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com a nova regra,

DECRETA:

Art. 1°. Para fins de Imposto de Renda Retidona Fonte de que tratao artigo n° 158, inciso I,da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e/ou jurídicas, deveráobservar o dispostono artigo n° 64 da Lei Federaln° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim como a Instrução Normativa da Receita Federaldo Brasil n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2°. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indiretae fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

§ 1°. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB n° 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra norma que vier a substituí-la, cabendo à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2°.Não haverá a retenção previstano § 1° caso a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação deTributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei n° 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n° 1.234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 3°. Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo n° 12 da Lei n° 9.532, de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo n° 15 da Lei n° 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4°. As entidades enquadradas nos §§ 2° e 3° deste artigodeverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos I, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos:

I. Noprazo de 30 dias a partir da data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;

II. Noinício do vínculocontratual para os novos contratosque vierem a ser firmados;

III. Na apresentação da Nota Fiscal, anexa à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;

IV. No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos;

V. Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2° e 3° no *caput* deste artigo.

§ 5°. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo n° 3 da Lei Federal n° 10.833/03.

Art. 3°. A obrigação de retenção do IR alcançarátodos

os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2°, inclusive convênios com o terceiro setor.

§ único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2° devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4°. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regrasde retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2° deste Decreto.

§ 1°. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquerônus à CONTRATANTE.

§ 2°. Os documentos fiscaisemitidos em desacordo com o previstono caput desteartigo, caso não possamser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retençãodo Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5°. O município, por sua vez, deverá efetuar as informações de retenções por intermédio de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB n° 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 6°. A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

Art. 7°. A partirdo mês de novembro,todas as PessoasJurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao município deverão calcular o Imposto de Renda devido e destacá-lo na respectiva Nota Fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2024. - 60º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

MARIA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

Prefeita

CASSIO ROBERTO SOUZA PEGORARO ALEX SANDRO BARROSO ALVES

Secretário de Finanças Secretário de Administração

ANEXO I

ALÍQUOTA IRRF

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Servicoshospitalares de que trata oart. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral	1,2	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação(QAV),e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21	0,24	9060

Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel,gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista Biodiesel adquirido de distribuidorese comerciantes, varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroçoou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). instituído pela Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o $ 2° do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5°; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2°.	1,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,4	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,4	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	8863

Serviços prestados por bancos comerciais,bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde	2,4	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring: Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,8	6190

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°. DECLARA à (nome da pessoajurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples de que trata o art.12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preencheos seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco)anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo n° 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembrode 1940 - Código Penal)e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N° 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**:

1. ( ) Entidade em gozo regularda imunidade previstano art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal,por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regularda isenção previstano art. 8° da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. anexo).

II - **ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regularda imunidade previstano art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência

social pelo Ministério de sua área de atuaçãoe por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 2009.

O signatário declaraneste ato, sob as penas do art.

299do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federaldo Brasil e ao órgãoou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Rio Grande da Serra, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI N° 9.532, DE 1997

Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532,de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

1. Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) É entidade sem fins lucrativos;

b) Presta serviços para os quaisfoi instituída e os colocaà disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) Mantém escrituração completade suas receitase despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovama origem de suas receitase a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigadoe em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

2. O signatário é representante legal desta entidade,assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.168, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a escala de plantões para as empresas funerárias estabelecidas no Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 2.025, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica criada a escala de plantões para empresas funerárias denominadas Pax SP e Concel, estabelecidas no Município de Rio Grande da Serra, para que executem o serviço funerário, conforme escala de plantão que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º. - A Escala de plantão, a que se refere o caput deste artigo, vigorará durante o exercício de 2.025.

§ 2º. - A Escala de Plantão, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá ser alterada em hipótese alguma, pelas funerárias que prestam o serviço funerário.

Art. 2º Considera-se Serviço Funerário, para efeito deste Decreto, a atividade de fornecimento de urnas funerárias, preparação dos corpos, transportes de cadáveres e execução e organização do velório.

Art. 3º As Empresas Funerárias denominadas Pax SP e Concel, que integram a Escala de Plantão, caso descumpram a referida Escala a que alude o artigo 1º deste Decreto estarão sujeitas as seguintes Penalidades:

I- advertência

II- no caso de reincidência, será aplicada multa de 1000 UMPs (Unidade Monetária Padrão);

II- caso volte a reincidir, será aplicada suspensão de suas atividades e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Será garantida à família do falecido a livre escolha da Empresa Funerária para prestação dos Serviços, independentemente da escala de plantão, desde que arquem com os custos do Serviço Funerário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o Serviço seja deferido pela Assistência Social, nos termos § 1º, do artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º Na hipótese da prestação do Serviço Funerário para munícipes carentes, quando a família não tiver condições de arcar com os custos mínimos de uma urna funerária tipo popular, os mesmos serão subsidiados pelo Município, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, que serão pagos mensalmente, diretamente à empresa funerária, através da Secretaria de Finanças.

§ 1º O serviço prestado às famílias carentes, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado mediante autorização da Secretaria de Cidadania e Ação Social, após avaliados os critérios socioeconômicos da mesma.

§ 2º Na prestação do Serviço Funerário para Munícipes Carentes, a que alude o *caput* deste artigo, a empresa funerária de plantão deverá realizar o transporte do corpo, ornamentando-o dignamente, bem como organizar o velório.

Art. 6º A família que for beneficiada pela prestação do serviço social, não poderá modificar a sua forma, adquirindo outras urnas, que não esteja classificada como popular.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo do Administrador do Cemitério, que tomará as devidas providências para suspender a prestação do serviço social, incorrendo ainda a empresa funerária nas infrações previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º O horário para Sepultamento no Cemitério Municipal São Sebastião será das 08:00 as 16:30 horas.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº. 2.505, de 18 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 2.024 - 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 2207/2021

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ESCALA DE PLANTÃO – JANEIRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
02	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
07	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
13	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
16	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
19	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
20	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
21	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
25	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

28	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
31	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – FEVEREIRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
05	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
11	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
16	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
17	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

23	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
26	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – MARÇO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
02	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
16	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
20	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

21	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
28	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
31	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – ABRIL DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
05	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
06	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
11	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
12	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

16	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
17	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
18	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
23	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
24	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
26	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
29	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
30	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

ESCALA DE PLANTÃO – MAIO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
02	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
07	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

11	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
13	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
16	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
19	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
20	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
21	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
25	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
28	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
31	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – JUNHO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
05	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

06	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
11	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
16	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
17	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
23	SEGUNDA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
26	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
29	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

ESCALA DE PLANTÃO – JULHO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	TERÇA - FEIRAA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

02	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
06	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
07	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
12	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
13	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
16	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
18	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
19	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
20	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
21	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
24	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
25	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
28	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
30	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

31	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – AGOSTO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
16	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

26	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
31	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

ESCALA DE PLANTÃO – SETEMBRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
02	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
05	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
06	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
07	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
11	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
12	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
13	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
16	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
17	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
18	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
19	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

20	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
21	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
23	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
24	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
25	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
29	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
30	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – OUTUBRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
07	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

16	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
26	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
28	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	QUINTA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
31	SEXTA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

ESCALA DE PLANTÃO – NOVEMBRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SÁBADO	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
02	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
03	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
04	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
05	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
06	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
07	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
08	SÁBADO	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
09	DOMINGO	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
10	SEGUNDA - FEIRA	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

11	TERÇA - FEIRA	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
12	QUARTA - FEIRA	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
13	QUINTA - FEIRA	FUNERARIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
14	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
15	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
16	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
17	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
18	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
19	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
20	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
21	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
22	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
23	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
24	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
25	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
26	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
27	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
28	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
29	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
30	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918

ESCALA DE PLANTÃO – DEZEMBRO DE 2025

DIA	SEMANA	FUNERÁRIAS	TELEFONE
01	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
02	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
03	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
04	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
05	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
06	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

07	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
08	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
09	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
10	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
11	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
12	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
13	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
14	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
15	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
16	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
17	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
18	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
19	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
20	SÁBADO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
21	DOMINGO	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
22	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
23	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
24	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
25	QUINTA - FEIRA	FUNERÁRIA CONCEL	4820-2730 - 4821-3918
26	SEXTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
27	SÁBADO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
28	DOMINGO	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
29	SEGUNDA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
30	TERÇA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354
31	QUARTA - FEIRA	FUNERÁRIA PAX SP	4821-4940 - 4821-5354